

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1507/79

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO CORREA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Contabilidade, no
Departamento de Contabilidade da FCE de São João da
Boa Vista

RELATOR : Cons. Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 0510/80 - CTG - APROVADO EM 02/04/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista submete à aprovação deste Conselho a indicação do Professor Carlos Roberto Corrêa para lecionar a disciplina obrigatória Contabilidade, do Ciclo Básico, Departamento de Contabilidade, na categoria docente de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O professor indicado é Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade proponente, tendo concluído seu curso em 1978 (fls.7). Consta de seu histórico escolar o estudo da disciplina para a qual está sendo proposto durante um período letivo, totalizando 128 horas/aula, (fls,8). Consta ainda do referido histórico o estudo de Contabilidade Comercial e também Contabilidade de Custos (e Industrial) - com 100 horas/aula em cada uma destas disciplinas (fl.8). Apresenta o Prof. Carlos Roberto Corrêa prova de sua atividade profissional, como contador (fls.14) e documenta sua frequência ao Curso Intensivo de Administração sob responsabilidade da Escola de Administração de Empresas de São Paulo - Fundação Getúlio Vargas (fls.15).

II- - CONCLUSÃO

Favorável à indicação do professor Carlos Roberto Corrêa para lecionar a disciplina Contabilidade, no Departamento de Contabilidade, Ciclo Básico da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da

Boa Vista, na categoria docente de Professor I.

São Paulo, 04 de março de 1980

a) Cons. Célio Benevides de Carvalho - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19.03.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente